



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.679

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho, e ausência justificada do vereador Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima segunda ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia dezessete de agosto, em razão dos vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação da ata do dia vinte e quatro de agosto será na próxima ordinária e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: sem matéria; poder legislativo: projeto de lei n.º 032/2023, autoria vereador Nilde Hipólito Filho, "denomina de Praça José Pereira da Rocha, a praça situada no Parque Municipal Eleozina Marcondes localizada no bairro Jardim Polastri". O presidente solicitou a leitura do requerimento n.º 032/2023 autoria vereadores José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho: requerimento n.º 032/2023, "requer ao executivo municipal informações sobre a revisão salarial dos agentes comunitários de saúde para o ano de 2023". O presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis sendo o requerimento n.º 032/2023 aprovado. O presidente solicitou a leitura do requerimento n.º 033/2023 autoria vereadores José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho: requerimento n.º 033/2023, "requer ao executivo municipal informações sobre o motivo pelo qual os professores do processo seletivo não tiveram direito ao reajuste salarial". O presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis sendo o requerimento n.º 033/2023 aprovado. O presidente solicitou a leitura do requerimento n.º 034/2023 autoria vereadores José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho: requerimento n.º 034/2023, "requer ao executivo municipal informações sobre o reajuste salarial dos professores de carreira (os mais antigos), pois estão relatando que o reajuste veio errado". O presidente colocou



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

em votação quando registrou todos os votos favoráveis sendo o requerimento n.º 034/2023 aprovado. O presidente solicitou a leitura do requerimento n.º 035/2023 autoria vereadores Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e José Jadenilso da Silva: requerimento n.º 035/2023, "requer ao executivo municipal informações quanto a relação dos recibos de pagamento de cada show e dos artistas pagos pela administração atual". O presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis sendo o requerimento n.º 035/2023 aprovado. O presidente solicitou a leitura do requerimento n.º 036/2023 autoria vereadores Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e José Jadenilso da Silva: requerimento n.º 036/2023, "requer ao executivo municipal informações quanto a relação de todos os médicos que atendem no município, comprovantes das cargas horárias cumpridas, dos valores pagos a estes profissionais e de cada consulta realizada". O presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis sendo o requerimento n.º 036/2023 aprovado. Passando a fase de indicações verbais, o presidente solicitou a manifestação dos interessados: o vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria indicou a possibilidade de avaliar parceria entre o município e a Ordem dos Advogados do Brasil visando a realização de palestras nas escolas. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio indicou a viabilidade de instalação de redutor de velocidade na Rua Alfredo Sampaio, bairro Mirandópolis. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente. Ato contínuo, constatada a ausência de matéria para a ordem do dia e de inscrições para explicações pessoais, declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador André Gomes Martins saudou todas e informou que encaminhará ofício à secretaria competente solicitando redutor de velocidade na Rua Geraldo Delgado da Silva em atenção a demanda dos moradores locais. Divulgou a etapa de Quatis da vigésima oitava Copa Dente de Leite de futsal no dia nove de setembro com inscrições até sexta-feira na Secretaria de Esporte, atletas de seis a nove anos (ano base 2014). Comunicou seu repúdio aos acontecimentos nas últimas sessões registrando que não compactua com os mesmos, pois estavam num local de debates sendo preciso respeito acima de tudo. Relatou que na última sessão o vereador Willian foi agredido e tais situações são preocupantes para os vereadores. Deixou nota de repúdio e pediu ao presidente o encaminhamento dos atos citados a Comissão de Ética para medidas cabíveis legais. O vereador



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Em atenção a fala do presidente sobre a trigésima oitava sessão, referente a compra do terreno da dona Neli, colocou o áudio da abertura da sessão citada afirmando que não verificou nada do que foi falado. Ou seja, tinha um mentiroso na Casa: ou era a sessão gravada ou as palavras do presidente, pois em nenhum momento ouve a leitura do decreto do prefeito na sessão em questão. Explicou que sua fala era em resposta ao que foi dito pelo presidente na última sessão, da qual se ausentou mais cedo. Expôs que sempre se informa sobre as matérias da Casa e por isso vai para o plenário junto aos companheiros diante das porcarias colocadas. Falou que o presidente parecia ter hipóxia cerebral, se desculpou pelo ato desagradável, e caso não soubesse do que se tratava deveria procurar o significado. Comunicou não se importar em dar a mão à palmatória se o assunto foi colocado em outra sessão, mas relatou que não teve conhecimento da compra do terreno na Barrinha e nem mesmo o vereador Willian soube informar quando questionado. Apontou como situação gravíssima em razão do colocado em gravação e na ata ter outro movimento; sinalizando o fato de ficar gravado. Finalizou dizendo que o presidente não poderia fazer uma afronta colocando que ele não se importava com os processos da Casa sendo que está atento e não vota com eles. O vereador Nilde Hipólito Filho agradeceu. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco saudou o presidente e demais pares. Relatou ter ouvido com atenção a fala do vereador André referente a moção de repúdio e que teria agredido o vereador Willian. Sobre isso disse que poderiam fazer quantas moções de repúdio quisessem contra ele. Completou dizendo que deveriam falar sobre a agressão e invasão do Campo do Quatis e questionou onde estavam eles, o presidente e o secretário de esporte quando tentaram lixá-lo o que só não ocorreu em razão da presença da polícia. Afirmou que deveriam ter a ombridade de assumir e falar disso na Casa e finalizou chamando-os de turma de covarde. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou o presidente, demais pares, assessores, espectadores presentes e remotos. Agradecimentos: ao secretário de infraestrutura e equipe pelo atendimento do ofício referente a manutenção de buraco na Rua Vereador Victor Marcondes Sampaio; ao senhor Odailton, servidor da concessionária Light, e toda equipe envolvida pelo trabalho árduo realizado no dia vinte e sete de agosto quando várias famílias ficaram nove horas sem energia elétrica, mas foi restaurada em tempo hábil considerando o



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

mau tempo (chuva e frio). O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos e aproveitando a fala do vereador Luiz Fernando expôs preocupação referente ao serviço prestado pela empresa Light considerando a proximidade do período de chuvas e em razão do acidente ocorrido, visto a necessidade de prevenção, vistoria e fiscalização. Informou que encaminhará ofício a empresa reforçando o pedido de todos os vereadores, conforme realizado no ano anterior, solicitando manutenção preventiva a fim de tranquilizar a população. Considerando o projeto de nomeação de praça pelo vereador Nilde, o qual parabenizou pela indicação do homenageado, informou que apresentará projeto para nomeação do parque da cidade em homenagem a munícipe Rosângela Avelar atendendo ao pedido da família e explicou ainda que após pesquisa verificou que o Parque Eleozina Marcondes não é nomeado por lei. Comunicou que no dia primeiro é o dia do profissional de educação física e ocorrerá comemoração simbólica através de uma caminhada entre estúdios e academias do município para a qual convidou toda população. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos e informou a realização de visita à Escola Victória, lembrando todo problema relacionado ao atraso da obra, onde conversou com profissionais que relataram felicidade com a qualidade da obra executada e por isso parabenizou aos secretários de infraestrutura e de educação e também ao prefeito. Anunciou o asfaltamento da última rua do bairro Alto Paraíso, onde mora sua amiga Michi. Ao vereador André respondeu que as providências serão tomadas quanto ao ocorrido no plenário. Com relação à tentativa de caluniá-lo quando o vereador José Jadenilso diz que ele é mentiroso respondeu que não informou o ano e a leitura foi em junho de dois mil e vinte e dois e o mínimo que deveria ter era respeito, pois falava baseado em lei. Falou que novamente provaria que o vereador José Jadenilso não estava atento às leis e respondeu ao requerimento n.º 033/2023, do qual leu a ementa, apresentando o artigo dezesseis da Lei n.º 1.163/2020 que "regulamenta os contratados" sendo esta votada pelo mesmo vereador que agora pedia informações ao executivo. Disse que ao falar sobre ele ter hipóxia cerebral o vereador cometia crime de capacitismo, pois dizia que uma pessoa nessa situação não tem condições de falar, de trabalhar e outras coisas mais. Finalizou afirmando que pouco importava o que o vereador pensa dele, mas pede respeito no plenário tendo em vista que foi acusado de mentiroso numa questão que falou baseado em lei. A seguir agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia trinta e um de agosto às dezenove horas. Sem



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

**Alex Miller Alves d'Elias**  
**Presidente**

**Luiz Fernando do Nascimento Faria**  
**Primeiro secretário**



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.680

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores André Gomes Martins, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho, e ausências justificadas dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a quinquagésima terceira ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente convidou o vereador André Gomes Martins para assumir a vice-presidência em razão das ausências justificadas dos vereadores acima citados; informou que a apreciação das atas dos dias vinte e quatro e vinte e nove de agosto será na próxima ordinária e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 311/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha a Lei Municipal n.º 1.264 de 24 de agosto de 2023, cuja ementa: "Dispõe sobre a criação da "Semana da África em Quatis"; poder legislativo: sem matéria. Em seguida, constatada a ausência de indicações verbais e de inscrições para uso da tribuna o presidente encerrou o expediente. Ato contínuo, na ausência de matéria para a ordem do dia e de inscrições para explicações pessoais, declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Registrhou pesar e louvores a família do senhor Luiz Carlos Rivelline, mais conhecido como Luiz mecânico "patrão", sobre o qual falou da relação de amizade assim como o sentimento de perda pelo falecimento de um amigo. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou todos e vereadores. Deixou sentimentos aos familiares do Luizinho e do Alan, com o qual trabalhou na MRS. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias agradeceu ao presidente. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria fez agradecimentos ao secretário municipal de infraestrutura, ao diretor Rafael e toda a equipe que atuou na manutenção da rede de esgoto no bairro Mirandópolis (Travessa F ao lado da unidade de saúde) registrando que recebeu o relato de moradora na noite anterior, a qual também agradeceu pelo atendimento. Finalizou ressaltando a importância do bom



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

diálogo para o entendimento e atendimento das demandas dos municíipes. O vereador André Gomes Martins agradeceu ao presidente. O presidente, vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, em atenção ao questionamento de munícipe, reforçou ofício encaminhado a empresa Light solicitando a manutenção da fiação utilizada pelas empresas que fornecem serviço de internet móvel (que pagam taxa para a concessionária a fim de utilização dos postes) considerando a possibilidade de transtornos. A seguir agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia cinco de setembro às dezenove horas. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

Carlos Alberto Lopes Reygio  
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria  
Primeiro secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## S Ú M U L A Nº 055/2023

55ª ORDINÁRIA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA  
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023  
HORÁRIO – 19h

### RESUMO DO EXPEDIENTE

#### PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 318/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 260/2023 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 319/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 251 E 258/2023 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NILDE HIPÓLITO FILHO.
OFÍCIO Nº 320/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 248/2023 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO Nº 321/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.222/2023 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS.
OFÍCIO Nº 322/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 203 E 204/2023 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.
OFÍCIO Nº 323/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 230/2023 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA.
OFÍCIO Nº 324/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 223/2023 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO.
OFÍCIO Nº 325/2023 – GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 244/2023 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO.

#### PODER LEGISLATIVO

REQUERIMENTO Nº 037/2023	VER. JOSÉ JADENILSO DA SILVA VER. MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS VER. NILDE HIPÓLITO FILHO REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES DETALHADAS DOS RECURSOS FINANCEIROS QUE FORAM UTILIZADOS PARA A COMPRA DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUIDO O HOSPITAL MUNICIPAL DE QUATIS-RJ.
--------------------------	--

#### DIVERSOS

.....	.....
-------	-------

**ORDEM DO DIA**

<b>PROJETO DE LEI Nº 018/2023 COM REDAÇÃO FINAL</b>	<b>VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO</b> CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROCLAMAÇÃO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL E HASTEAMENTO DAS RESPECTIVAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE QUATIS”.
<b>PROJETO DE LEI Nº 038/2023</b>	<b>EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL</b> CUJA EMENTA: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DENOMINADA “PMEA”, DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 318/2023 – GP

Quatis-RJ, 31 de agosto de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicação Verbal nº 260/2023** de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO N.º 319/2023 – GP

Quatis-RJ, 01 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo as respostas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbano e Rural, referente as **Indicações nº 251 e 258/2023** de autoria do nobre Vereador Nilde Hipólito Filho.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO N.º 320/2023 – GP**

Quatis-RJ, 01 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente a **Indicação Verbal nº 248/2023** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 321/2023-GP**

**Quatis/RJ, 04 de setembro de 2023.**

**Exmo. Sr.**

**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

**Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.222/2023.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

**Respeitosamente,**

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 322/2023 – GP

Quatis-RJ, 05 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo as respostas da Secretaria Municipal de Ordem Urbana, referente as **Indicações nº 203 e 204/2023** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 323/2023 – GP

Quatis-RJ, 05 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana, referente a **Indicação Verbal nº 230/2023** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 324/2023 – GP

Quatis-RJ, 05 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana, referente a **Indicação Verbal nº 223/2023** de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 325/2023 – GP

Quatis-RJ, 05 de setembro de 2023.

**Exmo. Sr.  
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Ordem Urbana, referente a **Indicação Verbal nº 244/2023** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## REQUERIMENTO Nº 037/2023

REQUER AO EXECUTIVO MUNICIPAL  
INFORMAÇÕES DETALHADAS DOS RECURSOS  
FINANCEIROS QUE FORAM UTILIZADOS PARA A  
COMPRA DO TERRENO ONDE SERÁ CONSTRUÍDO O  
HOSPITAL MUNICIPAL DE QUATIS-RJ.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, Aluísio Max Alves D'Elias, para que providencie junto ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 45, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, Informações detalhadas dos recursos financeiros que foram utilizados para a compra do terreno onde será construído o Hospital Municipal de Quatis-Rj.

Justificativa: É atribuição do Vereador, na forma do art. 9º do Regimento Interno da Câmara Municipal: “o Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precípua mente, tem função legislativa, fiscalizatória, autorizadora, julgadora, deliberativa, de controle, de assessoramento, investigativa e administrativa”. Assim como também justifica tal requerimento com base no inciso II, § 2º, artigo 9º do regimento Interno conforme abaixo descrito:

Art. 9º...

(...)

§ 2º A função de fiscalização compreende a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta Municipal e é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

(...)

II- acompanhamento das atividades financeiras do Município;

Câmara Municipal de Quatis

Recebemos

Em, 05/09/2023  
às, 10h53min  
Funcionário  
Gleycon Campos (Assinatura)

Não consta solicitação idêntica

Já solicitado

.....nº .....

Em ...../...../.....

Atendido pelo

Oficioneº .....

.....

Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 31 de agosto de 2023.

  
JOSÉ JADENILSO DA SILVA  
Vereador

  
MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS  
Vereador

  
NILDE HIPÓLITO FILHO  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis
Recebemos
Em, <u>05</u> / <u>09</u> / <u>2023</u>
às, <u>10</u> h <u>53</u> min
<u>Olypi Campos de Carvalho</u>
Funcionário

<input type="checkbox"/> Não consta solicitação idêntica
<input type="checkbox"/> Já solicitado
.....nº .....
Em ...../...../.....

Atendido pelo
Ofícionº .....
.....
Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)**  
**E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLAS)**  
(PARECER CONJUNTO)

**PROJETO DE LEI Nº 018/2023**

**AUTOR: CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

**RELATOR (CJCR): LUIZ FERNANDO NASCIMENTO FARIA**

**RELATOR (CESLAS): ANDRÉ GOMES MARTINS**

**PARECER Nº: 020/2023**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROCLAMAÇÃO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL E HASTEAMENTO DAS RESPECTIVAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE QUATIS.”**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº. 018/2023, de iniciativa do Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio, tem por escopo complementar a Lei Federal nº 5.700/71, incluindo no âmbito municipal a proclamação do hino e hasteamento da bandeira de Quatis, tendo por finalidade incentivar os valores cívicos, éticos e morais.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## I – MERITO

### **II.1. Da Competência, Iniciativa e Da Técnica Legislativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei ordinária realizada por Vereador, conforme dispõe o art. 61, III, e art. 63, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Quatis, e ainda, o inciso I, do parágrafo único, do art. 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Ademais, o Projeto de Lei em tela não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da CRFB/88), contudo, encontrando barreira na Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24, IX, da CRFB/88) e na falta de previsão do art. 23, da Constituição Federal.

Conforme art. 343 e 345, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro os municípios são dotados de autonomia política e serão regidos nos termos de sua Lei Orgânica.

O inciso I do art. 203, da Lei Orgânica do Município acrescenta a seguinte garantia:

*“Art. 203. O Município garantirá a todos o pleno direito dos exercícios culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, estadual e municipal”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Por derradeiro, não há vedação do parlamento municipal de legislar sobre políticas públicas de caráter educativo e cultural.

No tocante a iniciativa do proponente, ressalva-se que a matéria não abarca o rol de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal (art. 65, da LOM).

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Assim, o Projeto de Lei em questão, está em consonância com a LC nº. 95/98.

Desta forma, desde que observada a emenda abaixo proposta, a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

## II.2 – Da Emenda ao Projeto Lei

A emenda é para, com base no § 3º, do art. 314, do Regimento Interno, modificar o caput do art. 1º, do Projeto de Lei 018/2023, para cumprimento do previsto no art. 7º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Onde lê-se:

**“Art. 1º. Fica instituído nas Escolas do Município e Distritos de Quatis.”**

Leia-se:

**“Art. 1º. Fica instituído nas Escolas do Município e Distritos de Quatis a obrigatoriedade de proclamação do Hino Nacional e**

**PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190**

**Tel.: (24) 3353-2806**



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Municipal e hasteamento das respectivas bandeiras nas escolas da rede de ensino do Município e Distritos de Quatis."

Fica dispensado o relatório referente as emendas modificativas na forma do art. 112, §2º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

## II.3 – Da Cultura e Da Educação Cívica Municipal

O presente Projeto de Lei abraça a Lei Federal nº 5.700/71 reforçando os deveres cívicos e de amor aos símbolos nacionais, trazendo para o âmbito municipal a cultura desse mesmo amor aos símbolos do nosso querido Município.

Neste sentido o presente Projeto apresenta grande importância para que formemos cidadãos socialmente conscientes e que tenham orgulho de ser quatiense.

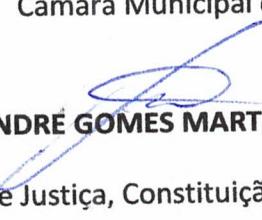
## III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, **CONCLUIMOS** pelo Parecer **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei nº 018/2022 e a emenda modificativa acima proposta, pela sua constitucionalidade e legalidade.

Sendo assim, os Membros da Comissão **DECIDEM** pelo **ENCAMINHAMENTO**, do Projeto de Lei nº 018/2023 e sua emenda, ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 16 de maio de 2023.

  
ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente

PRAÇA DR. TEIXEIRA BRANDÃO, 32, CENTRO, QUATIS/RJ - CEP 27.410-190  
Tel.: (24) 3353-2806



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

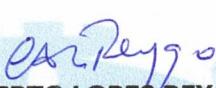
Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

  
Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

  
Membro

  
CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.

Presidente

  
ANDRÉ GOMES MARTINS

Membro/Relator

  
WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Redação Final referente ao Projeto de Lei n.º 018/2023.

LEI N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PROCLAMAÇÃO DO HINO NACIONAL E MUNICIPAL E HASTEAMENTO DAS RESPECTIVAS BANDEIRAS NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE QUATIS".**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído nas Escolas do Município e Distritos de Quatis a obrigatoriedade de proclamação do Hino Nacional e Municipal e hasteamento das respectivas bandeiras nas escolas da rede de ensino do Município e Distritos de Quatis.

**I** - Sendo uma vez por semana, no decurso do ano letivo, dentro da programação de cada estabelecimento de ensino.

**II** - Será obrigatória a execução vocal dos respectivos hinos e hasteamento das bandeiras, por alunos e professores, nos estabelecimentos de ensino.

**Art. 2º.** O hasteamento das Bandeiras e a proclamação dos Hinos Nacional e Municipal, deverá ocorrer em cada turno de funcionamento do estabelecimento de ensino.

**Art. 3º.** O hasteamento e a execução vocal serão realizados sob orientação do corpo docente do estabelecimento de ensino.

**Art. 4º.** Torna-se obrigatória a execução vocal dos Hinos Nacional e Municipal, bem como o hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal nas escolas municipais e distritais do Município de Quatis.

**Parágrafo único.** As escolas estaduais e privadas da rede de ensino do Município de Quatis ficam obrigadas a proclamar o Hino Nacional com hasteamento da respectiva bandeira, conforme disposto no art. 14, parágrafo único e art. 39, parágrafo único, da Lei Federal n.º 5.700/71.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

**Art. 5º.** O hasteamento das bandeiras Nacional e Municipal e a proclamação do Hino Nacional, nas escolas do Município e nos Distritos de Quatis, tem por objetivo:

I - Despertar nas crianças, adolescentes, jovens e adultos estudantes conhecimento e educação cívica.

II - Desenvolver nos estudantes, além dos valores cívicos, os valores éticos e morais.

III - Despertar o amor e respeito pelos símbolos e pela pátria, assim incentivando o interesse cívico e moral que tanto contribuem para o bom exercício da cidadania.

**Art. 6º.** O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei, será suportada por dotação orçamentada própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 12 de setembro de 2023.

André Gomes Martins  
Comissão de Justiça, Constituição e Redação  
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria  
Membro/Relator

Carlos Alberto Lopes Reygio  
Membro

1851 - 1993



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) E COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CDMA) (PARECER CONJUNTO)

**MENSAGEM Nº 017/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2023**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS**

**RELATOR DA CJCR: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

**RELATOR DA CDMA: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**

**PARECER Nº: 059/2023**

**EMENTA: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DENOMINADA “PMEA”, DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis, visa, dar efetividade a Política Nacional de Educação Ambiental por meio de processo de construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para o meio ambiente, no indivíduo. O presente Projeto tem como finalidade garantir ao cidadão o direito à educação ambiental, consolidando o Programa Municipal de Educação Ambiental.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

## II – MÉRITO

### **II.1. Da Competência, Iniciativa, Justificativas e Técnica Legislativa Adequada**

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I e II da Constituição da República e no artigo 6º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal de 1988; art. 63, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e inciso IV, do parágrafo único, do art. 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação à Constituição Federal, ou à Lei Orgânica Municipal, ou ao Regimento Interno desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CFRB/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CRFB/88).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Seguindo a linha, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a Lei Complementar nº. 95/1998, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa, justificativas e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## II.2. Do Meio Ambiente e Da Educação Ambiental

O presente PL encontra respaldo no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no que tange a *"proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas"*.

Também na Constituição Federal, o art. 225, § 1º e seus incisos, impõe ao Poder Público o dever de proteger e preservar os ambientes naturais para as gerações futuras.

Já observadas previsões legais pertinentes, acrescenta-se que a Lei Orgânica do Município de Quatis, em seu art. 163, impõe a administração pública o dever de garantir a todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em busca de uma *sadia qualidade de vida* da população.

Neste sentido, não se vislumbra *forma* mais efetiva de serem garantidos tais direitos, se não pela educação ambiental da população quatiense.

## III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões de Justiça, Constituição e Redação (CJCR) e de Defesa do Meio Ambiente (CDMA), após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 038/2023, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 14 de agosto de 2023.

  
**ANDRÉ GOMES MARTINS**

Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

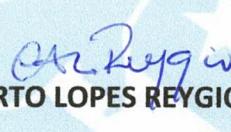
Presidente

  
**LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

Membro/Relator

  
**CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

Membro

  
**CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

Presidente

  
**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**

Membro/Relator

  
**LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 03  
Prec.: 03/06/23  
Assul

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

**EMENTA: “INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ, A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DENOMINADA “PMEA”, DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental, seus objetivos, princípios e diretrizes.

**Art. 2º** A coordenação da Política Municipal de Educação Ambiental deve ser efetivada de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente e Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Caberá às Secretarias de Sustentabilidade e Ambiente e Educação e aos conselhos municipais afins as funções de propor, analisar e aprovar a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 4º** Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de ação e reflexão individual e coletiva voltados para a construção de valores, saberes, conhecimentos, atitudes e hábitos, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

**Art. 5º** A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

**Art. 6º** A Educação Ambiental é processo constante de atuação direta da prática pedagógica, das relações familiares, comunitárias e dos movimentos sociais na formação da cidadania emancipatória e deve estimular a cidadania.

**Art. 7º** A Educação Ambiental deve estimular o respeito às diversidades e aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.





## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

**Art. 8º** São princípios que regem a Educação Ambiental em todos os seus níveis:

- I - o enfoque humanista, democrático, participativo e prático;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, o político e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - a pluralidade e a diversidade de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multi, inter e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a cultura, a democracia participativa e as práticas socioambientais;
- V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo no âmbito formal e não formal;
- VI - a avaliação crítica permanente do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais; e
- VIII - o reconhecimento, a valorização, o resgate e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, sócio-histórica e cultural.

**Art. 9º** São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I - desenvolver uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, históricos, científicos, tecnológicos, culturais e éticos;
- II - garantir a democratização, a publicidade, a acessibilidade e a disseminação das informações socioambientais;
- III - estimular e fortalecer a consciência crítica sobre as questões e problemáticas socioambientais;
- IV - incentivar a participação individual e coletiva permanente e responsável, na defesa da qualidade socioambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania, considerando o sentido de pertencimento;
- V - estimular a cooperação entre as diversas regiões do Município, com vistas à construção de uma sociedade sustentável fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e responsabilidade;
- VI - fomentar e fortalecer a integração entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente, tendo como perspectiva a sustentabilidade; e





VII - estimular o desenvolvimento de políticas, pesquisas e a adoção de tecnologias menos poluentes e impactantes, propondo intervenções, quando necessário.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10.** No implemento da Política Municipal de Educação Ambiental compete:

I - ao Poder Público Municipal:

- a) definir políticas públicas que incorporem a dimensão socioambiental;
- b) promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;
- c) estimular e fortalecer o engajamento da sociedade na conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente; e
- d) promover programas de educação ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental.

II - às instituições de ensino, inserir a Educação Ambiental de forma transversal como estratégia de ação na concepção, elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade de Ensino;

III - aos meios de comunicação e informação, incorporar a dimensão socioambiental de forma processual, transversal e contínua em todas as suas atividades;

IV - às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, promover programas destinados à sensibilização e formação dos gestores, trabalhadores e empregadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meioambiente;

V - às empresas e instituições públicas e privadas, entidades de classe, desenvolver e apoiar programas e projetos voltados à educação ambiental, em parceria com a comunidade, visando à sustentabilidade local, em consonância com a Política e o Programa Municipal de Educação Ambiental;

VI - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada à prevenção, identificação e à solução de problemas socioambientais, bem como o exercício do controle social sobre as ações da gestão pública; e

VII - às organizações não governamentais, às organizações da sociedade civil de interesse público, às organizações sociais em rede, movimentos sociais e educadores em geral, propor, estimular, apoiar e desenvolver programas e projetos de educação ambiental, em consonância com o Programa Municipal de Educação Ambiental, que contribuam para a produção de conhecimento e a formação de sociedades sustentáveis.





## **CAPÍTULO IV**

### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 11.** A Política Municipal de Educação Ambiental será implementada por meio do Programa Municipal de Educação Ambiental a ser instituído por instrumento legal e que deverá se caracterizar por linhas de ação e estratégias.

**Art. 12.** O Programa Municipal de Educação Ambiental compreenderá as atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental desenvolvidas na educação formal e não formal de forma contínua, processual, permanente e contextualizada, devendo contemplar:

- I - a formação de sujeitos para a promoção em Educação Ambiental;
- II - o desenvolvimento de estudos, pesquisas, e projetos de intervenção;
- III - o estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;
- IV - o acompanhamento e avaliação continuada;
- V - a disponibilização permanente de informações;
- VI - o fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental;
- VII - a orientação à realização de eventos de Educação Ambiental;
- VIII - a consolidação de ações, programas e projetos de disseminação das informações ambientais;
- IX - a implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada;
- X - o fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno; e
- XI - o fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território, contra o uso abusivo de agrotóxicos.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO E DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**Art. 13.** No âmbito da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Ambiente e na Secretaria Municipal de Educação, deverão indicar responsáveis em seus quadros para a execução da PMEA.

**Art. 14.** São atribuições das Secretarias de Sustentabilidade e Ambiente e Educação, em conjunto:

- I - definir diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;





- II - articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal;
- III - participar na negociação de financiamentos de planos, programas e projetos na área de Educação Ambiental;
- IV - democratizar o acesso à informação socioambiental;
- V - reunir, tratar e divulgar informações sobre Educação Ambiental;
- VI - atualizar permanentemente as informações sobre programas, projetos e ações voltadas para a Educação Ambiental; e
- VI - elaborar e atualizar do Programa Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 15.** A execução da Política Municipal de Educação Ambiental ficará a cargo dos órgãos municipais de meio ambiente e de educação, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL**

**Art. 16.** A Educação Ambiental deve ser inserida em todos os níveis e modalidades de ensino constituindo-se em uma prática educativa contínua, permanente e integrada aos projetos educacionais e incorporada ao projeto político-pedagógico das instituições de ensino.

§ 1º A Educação Ambiental deverá ser contemplada de forma inter e transdisciplinar nos projetos político-pedagógicos e nos planos de desenvolvimento das instituições de ensino, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

§ 2º A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

**Art. 17.** As instituições de ensino da rede pública e privada deverão incentivar em suas atividades práticas e teóricas:

- I - a participação da comunidade na identificação dos problemas e potencialidades locais na busca de soluções sustentáveis;
- II - a participação e o fortalecimento dos coletivos organizados pela escola e pelos movimentos sociais; e
- III - a criação de espaços para a vivência, discussões e ações em Educação Ambiental.

**Art. 18.** A Educação Ambiental no âmbito das instituições de ensino deve valorizar a história, a cultura, a diversidade e o ambiente para fortalecer as culturas locais.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL**





**Art. 19.** Entende-se por Educação Ambiental Não Formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre as questões socioambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.

**Parágrafo único.** O Poder Público, em nível Municipal, incentivará e promoverá:

II - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;

II - a ampla participação, das instituições de ensino na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental Não Formal;

III - o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com as instituições de ensino, as organizações não governamentais;

IV - a sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação, conservação e reflorestamento do bioma mata atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e da bacia hidrográfica;

V - a inserção da Educação Ambiental:

a) nas atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento, de fiscalização, de gerenciamento de resíduos, de gestão de recursos hídricos, de manejo sustentável de recursos ambientais e de melhoria de qualidade ambiental;

b) nas políticas econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia, de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde nos projetos financiados com recursos públicos e privados;

VI - a participação e o controle social na gestão dos recursos naturais, na elaboração e execução de políticas públicas;

VII - o apoio e a sensibilização para a estruturação de coletivos educadores ambientais do Município, bem como a formação continuada em Educação Ambiental desses grupos;

VIII - o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;

IX - o desenvolvimento de Educação Ambiental a partir de processos metodológicos, participativos, inclusivos e abrangentes, valorizando a diversidade cultural, os saberes e as especificidades de gênero e etnias;

X - os espaços públicos devem aplicar Educação Ambiental em suas ações internas e externas;

XI - o município deve incentivar as práticas de educação ambiental nos espaços privados, como comércio, indústrias, entre outros.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 09  
Proc.: 02862023  
Leyl

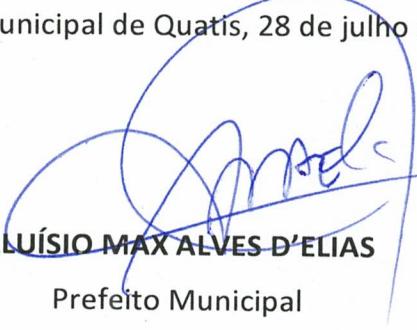
**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Fica incumbido ao Poder Executivo municipal garantir recursos para o fomento à pesquisa, projetos e publicações em Educação Ambiental.

**Art. 21.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para regulamentar a presente Lei.

**Art. 22.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 28 de julho de 2023.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**

Prefeito Municipal